



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	6
 Poder Legislativo	41
Comunicados	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

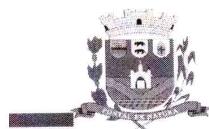
Ano IX | Edição nº 1638

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº 3.488 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 573.864,60 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
	688	08.241.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	535.000,00		
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	03	00
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
		500 049	FUNDO IDOSO			
	689	08.241.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	38.864,60		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	03	00
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
		500 049	FUNDO IDOSO			

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

573.864,60
Fontes de Recurso
03 00 573.864,60

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 12 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 3 de 41

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2.024
COMPRASNET Nº. 90055/2.024
PROCESSO Nº. 102/2.024
UASG Nº. 986905

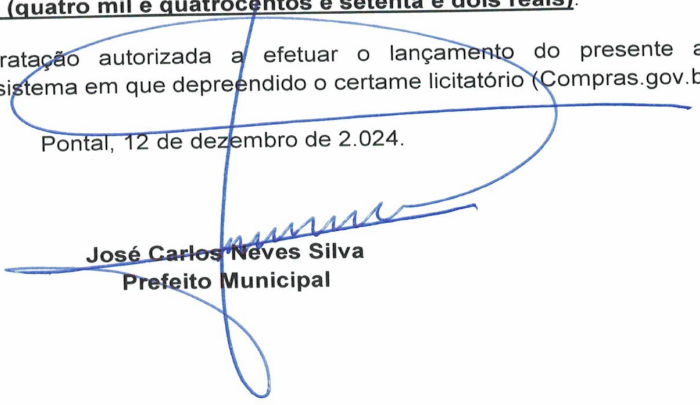
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 à empresa **VALERIA CORADINI - ME**, pelo valor total de **R\$ 66.084,40 (sessenta e seis mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, os itens 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22 e 26 à empresa **BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 44.211,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e onze reais)**, os itens 10, 16 e 23 à empresa **FENIX COMERCIAL LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 23.687,50 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, os itens 21, 24 e 25 à empresa **POVOA COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 11.432,00 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, o item 03 à empresa **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA - ME**, pelo **R\$ 4.542,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais)**, o item 11 à empresa **EXCALIBUR EMPRESARIAL LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 1.791,00 (mil e setecentos e noventa e um reais)**, e o item 20 à empresa **GUSTAVO CASTRO DA SILVA - ME**, pelo valor total de **R\$ 4.472,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 12 de dezembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 4 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2.024
COMPRASNET Nº. 90065/2.024
PROCESSO Nº. 119/2.024
UASG Nº. 986905

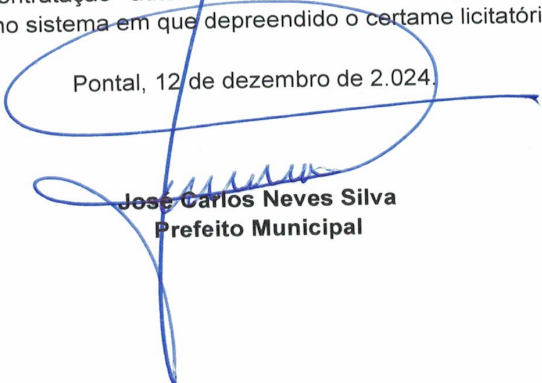
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MODELOS SEDAN E PICK-UP PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 01 e 03 à empresa **EXTREMA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 217.980,00 (duzentos e dezessete mil e novecentos e oitenta reais)**, restando **FRACASSADO** o item 02.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 12 de dezembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 5 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2.024
COMPRASNET Nº. 90061/2.024
PROCESSO Nº. 111/2.024
UASG Nº. 986905

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES, FREEZERS, CÂMARAS FRIAS, BEBEDOUROS DE ÁGUA COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, PURIFICADORES DE ÁGUA DE PAREDE E SIMILARES.

1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, HOMOLOGA o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 01, 02, 03, 04 e 05 à empresa **N.M. PEREIRA AR CONDICIONADO – ME**, pelo valor total de **R\$ 33.063,50 (trinta e três mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, os itens 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 16 e 17 à empresa **24.207.684 LUIS HENRIQUE AGUILAR MAGALHAES - ME**, pelo valor total de **R\$ 27.596,00 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais)** e os itens 09, 11 e 15 à empresa **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR – EPP**, pelo valor total **de R\$ 15.941,00 (quinze mil e novecentos e quarenta e um reais).**

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 12 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 6 de 41

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0014/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - APAM**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro nº 503, Bairro Centro, Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.792-04 e do R.G. nº 30.992.723-7, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Lydia Convém da Silva, nº 173 – Bairro Orlando Fonseca, Pontal/São Paulo.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 001/2024 – SEDES, para fins de Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA,

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 7 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

- Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem – se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescente acolhidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.
- Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 8 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- g. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço;
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 9 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
 - h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
 - i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
 - j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
 - k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
 - l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parcerias de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
 - p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
 - s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 10 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 744.272,10** (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) sendo **R\$ 733.200,00** (setecentos e trinta e três mil, duzentos reais) recursos próprios municipais e **R\$ 11.072,10** (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento federal, divididos em 12 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor total do período: R\$ **R\$ 744.272,10** (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), sendo **R\$ 733.200,00** (setecentos e trinta e três mil, duzentos reais) recursos próprios municipais e **R\$ 11.072,10** (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento federal, assim distribuídos da seguinte maneira:

Previsão Orçamentária Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 72.172,10 (setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos) sendo R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 11 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor Total do período é de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024:

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 00090001840000 FNAS RECURSOS PORTARIA N. 369 29 DE ABRIL DE 2020

05 TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

500 062 FNAS PORTARIA 369

FICHA 622

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem reais) sendo custeado totalmente com recursos próprios municipais, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem reais) em 11 parcelas de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 12 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Dezembro/2024 à Novembro/2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

1. Valor da parcela mensal de execução: R\$ 61.100,00
2. Valor integral previsto para aquisição de materiais permanentes: R\$ 11.072,10

***Art. 35...inciso VI ...§ 5º** Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 13 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ADOLESCENTES deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ 744.272,10** disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela Dezembro/2024 R\$ 72.172,10	*2ª Parcela Janeiro/2025 R\$ 61.100,00	*3ª Parcela Fevereiro/2025 R\$ 61.100,00	*4ª Parcela Março/2025 R\$ 61.100,00	*5ª Parcela Abril/2025 R\$ 61.100,00	*6ª Parcela Maio/2025 R\$ 61.100,00
*7ª Parcela Junho/2025 R\$ 61.100,00	*8ª Parcela Julho/2025 R\$ 61.100,00	*9ª Parcela Agosto/2025 R\$ 61.100,00	*10ª Parcela Setembro/2025 R\$ 61.100,00	*11ª Parcela Outubro/2025 R\$ 61.100,00	*12ª Parcela Novembro/2025 R\$ 61.100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 14 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 12/12/2024 à 12/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR:

Como Gestora da presente parceria fica designado a Sra. Marília Camilo de Oliveira Souza, RG nº 41.699.623-1, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria nº 120/2024.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 43/2024, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 15 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 16 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Nona, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 17 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

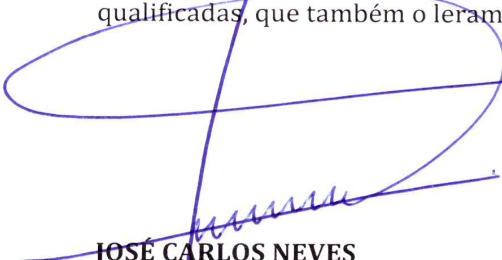
Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

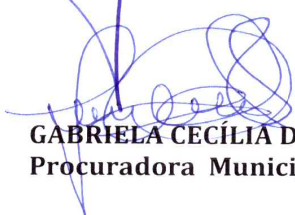
Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

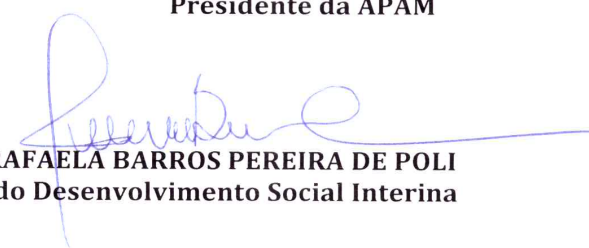
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 12 de Dezembro de 2024.

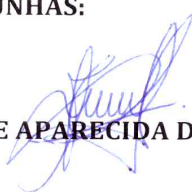

JOSÉ CARLOS NEVES
Prefeito Municipal


SIDILENE FROES DE SOUZA
Presidente da APAM


GABRIELA CECÍLIA DA SILVA
Procuradora Municipal


RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária do Desenvolvimento Social Interina

TESTEMUNHAS:


JORDAINE APARECIDA DE CASTRO


JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 18 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0014/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - APAM**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 503, Bairro Centro, Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.792-04 e do R.G. n.º 30.992.723-7, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Lydia Convém da Silva, n.º 173 – Bairro Orlando Fonseca, Pontal/São Paulo.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 001/2024 – SEDES, para fins de Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA,

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 19 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

- Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem – se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescente acolhidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.
- Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 20 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- g. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço;
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 21 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
 - h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
 - i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
 - j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
 - k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
 - l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
 - p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
 - s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 22 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 744.272,10** (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) sendo **R\$ 733.200,00** (setecentos e trinta e três mil, duzentos reais) recursos próprios municipais e **R\$ 11.072,10** (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento federal, divididos em 12 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor total do período: R\$ **R\$ 744.272,10** (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), sendo **R\$ 733.200,00** (setecentos e trinta e três mil, duzentos reais) recursos próprios municipais e **R\$ 11.072,10** (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento federal, assim distribuídos da seguinte maneira:

Previsão Orçamentária Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 72.172,10 (setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos) sendo R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 23 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor Total do período é de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024:

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:
Valor Total do período é de R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 00090001840000 FNAS RECURSOS PORTARIA N. 369 29 DE ABRIL DE 2020
05 TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
500 062 FNAS PORTARIA 369
FICHA 622

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem reais) sendo custeado totalmente com recursos próprios municipais, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:
Valor Total do período é de R\$ 672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem reais) em 11 parcelas de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 24 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Dezembro/2024 à Novembro/2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

1. Valor da parcela mensal de execução: R\$ 61.100,00
2. Valor integral previsto para aquisição de materiais permanentes: R\$ 11.072,10

***Art. 35...inciso VI ...§ 5º** Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 25 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ADOLESCENTES deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ 744.272,10**
disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela Dezembro/2024 R\$ 72.172,10	*2ª Parcela Janeiro/2025 R\$ 61.100,00	*3ª Parcela Fevereiro/2025 R\$ 61.100,00	*4ª Parcela Março/2025 R\$ 61.100,00	*5ª Parcela Abril/2025 R\$ 61.100,00	*6ª Parcela Maio/2025 R\$ 61.100,00
*7ª Parcela Junho/2025 R\$ 61.100,00	*8ª Parcela Julho/2025 R\$ 61.100,00	*9ª Parcela Agosto/2025 R\$ 61.100,00	*10ª Parcela Setembro/2025 R\$ 61.100,00	*11ª Parcela Outubro/2025 R\$ 61.100,00	*12ª Parcela Novembro/2025 R\$ 61.100,00

CLÁSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 26 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 12/12/2024 à 12/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR:

Como Gestora da presente parceria fica designado a Sra. Marília Camilo de Oliveira Souza, RG nº 41.699.623-1, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria nº 120/2024.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 43/2024, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 27 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 28 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Nona, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 29 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

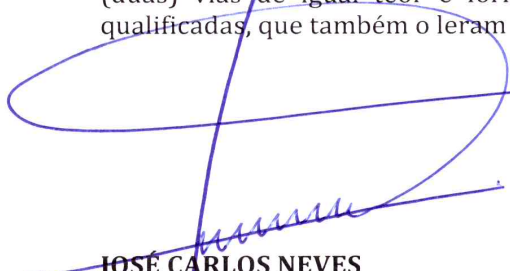
Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

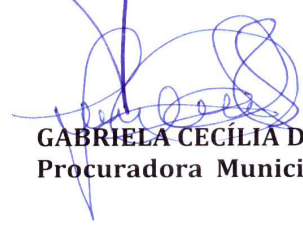
Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

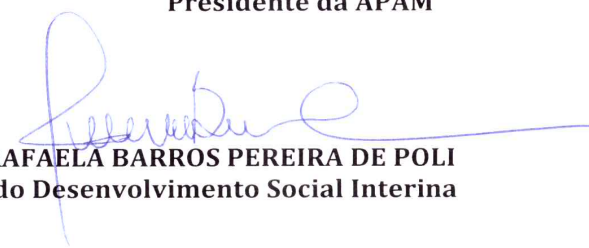
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 12 de Dezembro de 2024.

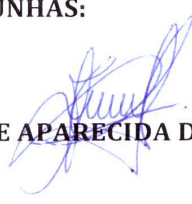

JOSÉ CARLOS NEVES
Prefeito Municipal


SIDILENE FRÕES DE SOUZA
Presidente da APAM


GABRIELA CECÍLIA DA SILVA
Procuradora Municipal


RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária do Desenvolvimento Social Interina

TESTEMUNHAS:


JORDAINE APARECIDA DE CASTRO


JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 30 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - APAM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - Interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP, e de outro lado, a **APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503/A, Bairro Centro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 003/2024 – SEDES, para fins de Execução do Programa Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Execução do Programa Cadastro Único e Programa Bolsa Família



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 31 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- g. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

II – Obriga-se a OSC:

B-

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 32 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- a. Disponibilizar local com capacidade de atendimento de forma segura e confortável, priorizando sigilo durante os atendimentos, com sala de espera e sala de atendimento, bem como sanitários, com condições adequadas de uso;
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14;
 - l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 33 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



apresentação da prestação de contas;

r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;

t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante R\$ 313.580,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta reais) sendo 141.600,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos reais) recursos próprios municipais e 171.980,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais) de recursos de cofinanciamento federal, divididos em 12 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Orçamentaria Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 44.465,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) sendo R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVIÇO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 34 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024:

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) em parcela única, composta da seguinte forma:

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) proveniente da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900430000 GESTÃO DO IGD PAB

Ficha 394 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) da seguinte dotação:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

08244 000901930000 FNAS IGD PBF

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS VINCULADOS

500050 fnas igdbf

Ficha 633 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 269.115,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais) sendo R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 139.315,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) em 03 parcelas de R\$ R\$ 24.465,00 (vinte e seis quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), 04 parcelas de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) e 01 parcela de R\$ 9.205,00 (nove mil, duzentos e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 139.315,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais) em 04 parcelas de R\$ 12.665,00, (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), 01 parcela de R\$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais) e 03 parcelas de R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 35 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Dezembro de 2024 a Novembro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 36 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor da parcela mensal de execução: R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensal, acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a aquisição de material permanente.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 313.580,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta reais) disponibilizadas em 12 meses.

1ª Parcela R\$ 44.465,00 2024	2ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	3ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	4ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	5ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	6ª Parcela R\$ 24.465,00 2025
7ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	8ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	9ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	10ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	11ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	12ª Parcela R\$ 24.465,00 2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 37 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 12/12/2024 à 12/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR:

Como Gestora da presente parceria fica designado a Sra. Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, RG nº 40.339.755-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 306/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 43/2024, sendo está entendida como instância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 38 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 39 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 40 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

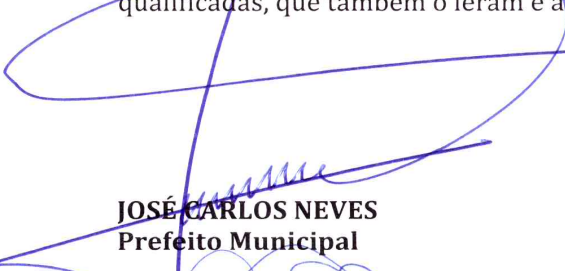
Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

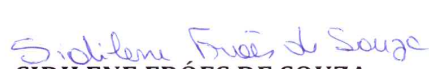
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

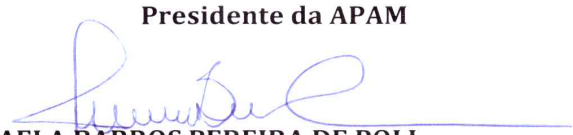
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 12 de Dezembro de 2024.

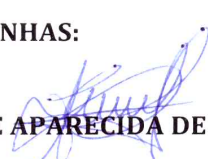

JOSÉ CARLOS NEVES
Prefeito Municipal

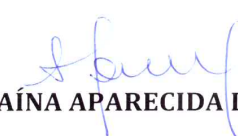

SIDILENE FRÕES DE SOUZA
Presidente da APAM


GABRIELA CECÍLIA DA SILVA
Procurador Municipal


RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária do Desenvolvimento Social Interina

TESTEMUNHAS:


JORDAINE APARECIDA DE CASTRO


JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1638

Página 41 de 41

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

CONVITE

A Câmara Municipal de Pontal convida todos os munícipes a participarem da **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, localizada na rua Macir Ramazini, 1259, **no dia 16 de dezembro** do corrente ano, **às 18 horas**, onde serão tratados assuntos referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 38/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025 (LOA).